



**TERMO DE FOMENTO Nº 09/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E O POSTO DE ASSISTÊNCIA
CHICO XAVIER**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o **POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.278/0001-87, com sede na Rua Pernambuco, 1.010, Bairro: Cristo Redentor, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Marli Isabel de Sousa, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 671.882.146-20, Carteira de Identidade nº M-3118764 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Elisa Pereira da Fonseca nº 42, Bairro: Rosário, Patos de Minas resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/14 de 31 de julho de 2.014, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 consoante ao processo administrativo nº 5.888/2020 de 28/04/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
 - II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- A. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- B. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- C. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- D. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- E. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- F. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- G. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- H. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- I. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

carly



M



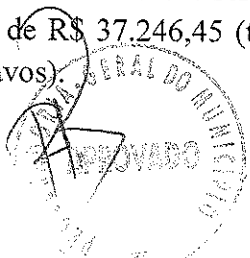
- J. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- A. Manter escrituração contábil regular;
- B. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- C. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da lei nº 13.019/2014;
- D. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da lei nº 13.019/2014;
- E. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- F. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- G. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- H. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 37.246,45 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).





3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 37.246,45 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.01.00.08.244.0011.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0011, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (1.050)

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.897-X, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

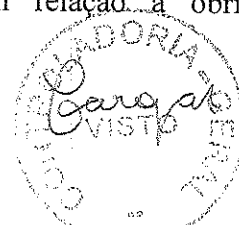
I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;





III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3. Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

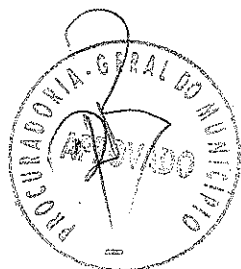
I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

mp



M



- V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

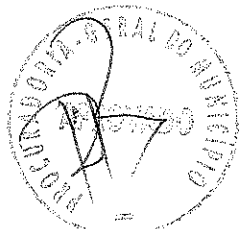
- 6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e





VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

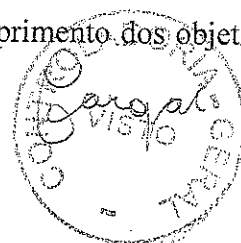
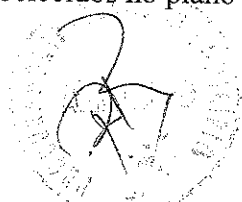
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

A) omissão no dever de prestar contas;

B) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

C) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

D) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

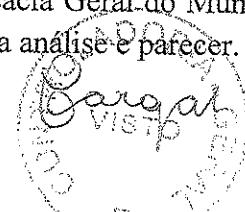
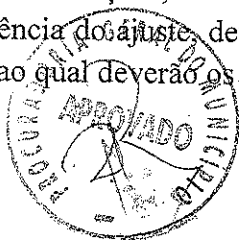
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

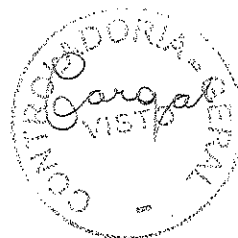
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

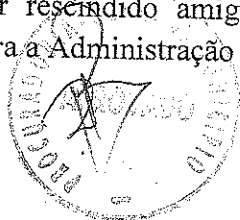
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 04 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

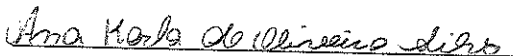
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

Marli Isabel de Sousa

Testemunhas



Nome:

CPF: 146.479.476-35



Nome:

CPF: 778.692.226-15



Finalidade: A presente adoção tem como finalidade a estruturação de horta comunitária. Toda a produção será destinada à população de risco e mais vulnerável. Assinatura: 21/07/2020; Vigência: 21/07/2020 a 21/07/2024.

Termo de Adoção nº 10/2020. Adotante: Hellen Caroline Duarte De Sousa; Objeto: Canteiro Central – Situado na Rua das Acácias, (esquina com a Rua das Petúlias), Bairro Jardim Paraíso; Setor 02. Assinatura: 11/08/2020; Vigência: 11/08/2020 a 11/08/2024.

Termo de Fomento nº 09/2020, Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Chico Xavier, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 37.246,45 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 04/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 11 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PZM8203	31/07/2020	08/01/2019	RR-105/2020	2976661	AG
JDV1117	31/07/2020	07/03/2019	RR-110/2020	3691287	AG
JDV1117	31/07/2020	01/04/2019	RR-111/2020	24021	E3
GPU0491	31/07/2020	11/04/2019	RR-115/2020	24242	E3
JHB4851	31/07/2020	29/11/2019	RR-108/2020	3653203	AG
HGK3049	31/07/2020	03/01/2020	RR-109/2020	2982958	AG
PXP7088	31/07/2020	22/12/2019	RR-112/2020	32540	E3
HEY8745	31/07/2020	11/12/2019	RR-113/2020	4415781	AG
PVO3322	31/07/2020	18/01/2020	RR-114/2020	34584	E3

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG – AVISO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2020 – PROC. 202/2020 – Objeto registro de preços para aquisição de equipamentos médicos e materiais para fisioterapia para utilização no enfrentamento à COVID-19, tipo menor preço por lote/ítem. Acolhimento das Propostas: Dia 12/08/2020 às 12:00 horas até Dia 19/08/2020 às 12:00 horas; Abertura das Propostas de Preços: Dia 19/08/2020 às 12:05 horas; Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 19/08/2020 às 13:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO: Contratualização nº 01/2020, Contratada: Hospital São Lucas Ltda. Objeto: Formalizar a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde de PATOS DE MINAS (SUS-PM) e a respectiva forma de repasse ao Fundo Municipal de Saúde e HOSPITAL SÃO LUCAS pelos serviços prestados pela unidade de saúde na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, através da prestação de serviços de saúde em caráter hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS, de caráter eletivo e urgência/emergência. Valor: R\$ 19.368.125,66 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e oito mil cento e vinte cinco reais e sessenta e seis centavos). Processo Administrativo nº 8670/2020. Data de Assinatura: 30/06/2020. Vigência: 60 meses. Patos de Minas, 12 de agosto de 2020 José Eustáquio Rodrigues Alves Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Secretário: Roberto Carlos de Campos

Expediente

RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://dom.patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a DIRETORIA DE TRÂNSITO, que está situada à Rua Vereador João Pacheco, nº 377, B. Santo Antônio – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-248 ou entrar em contato no telefone (34) 3822-9714.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor

Patos de Minas/MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER		CNPJ 081132780001-87	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Pernambuco, 1010			
Bairro: Cristo Redentor		Cidade: Patos de Minas	CEP: 38700-200
E-mail da Instituição Postochicoxavier02@yahoo.com		Site da instituição https://www.facebook.com/chico.xavier.56614	
Telefone 1: (34) 9.9839-9375	Telefone 2: (34) 9.9782-0906	Telefone 3: (34) 9.9660-1336	
Número da conta corrente: 78.897-x	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Marli Isabel de Sousa		CPF: 671.882.146-20	
Nº RG: M 3118764	Órgão Expedidor: SSP/MG	Cargo/Função: Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Elisa Pereira, 42			
Bairro Rosário	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 04/10/2019 a 04/10/2021	
Telefone 1 (34) 9.9782-0906	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Projeto de parceria da administração pública de Patos de Minas e o Posto de Assistência Chico Xavier visando o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 03 a 17 anos e oferecer suporte às famílias vulneráveis que se encontram em isolamento social causado pela Pandemia do COVID-19.	
Período de Execução Cinco meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 50 crianças/adolescentes e suas famílias
Abrangência População dos Bairros Jardim Paulistano, Vila Rosa, Cristo Redentor e Santa Luzia e adjacentes.	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 37.246,45 Valor Contrapartida da OSC (R\$) Valor total (R\$) R\$ 37.246,45



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor
Patos de Minas/MG

Justificativa

O Posto de Assistência Chico Xavier é uma instituição com histórico de atendimento à população mais vulnerável do município de Patos de Minas.

Com a pandemia de Covid-19 que assola o mundo, os serviços voltados para atendimento direto à população têm passado por adequações, inclusive com suspensão de atividades a fim de minimizar o contágio pela doença.

Por outro lado, neste período o Posto Chico Xavier teve um aumento expressivo de famílias e indivíduos procurando ajuda, uma vez que com o agravamento da crise a população fica ainda mais fragilizada, muitas famílias perderam seu trabalho, crianças passaram a ficar em casa sozinhas por não ter o horário da escola e os pais precisarem trabalhar.

Assim o Posto de Assistência Chico Xavier tem buscado alternativas para, de maneira segura, dar continuidade às atividades desenvolvidas e manter-se próximo das famílias que mais necessitam. Para isso foi planejado um cronograma de trabalho que prevê atendimento via redes sociais/ internet e presencial. Essas atividades foram pensadas considerando as necessidades identificadas pela equipe da entidade no atendimento daqueles que buscaram ajuda do PACX. O objetivo é proporcionar aos assistidos um espaço para o diálogo e reflexão, bem como, minimizar a vulnerabilidade nutricional de crianças e adolescentes cadastrados no Posto através de lanches e cesta básica.

Todas as ações serão conduzidas respeitando as medidas de segurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e órgãos competentes.

Descrição do Projeto/Atividade

O Posto de Assistência Chico Xavier, também conhecido como PACX, fundado no dia 02 de outubro de 2005 é uma entidade de fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado com na rua Pernambuco, 1010, Bairro Cristo Redentor.

Funcionando em imóvel próprio, a sede conta com uma infraestrutura de 07 salas, 01 biblioteca, 01 cozinha grande, 02 banheiros, 01 despensa e amplo local de lazer.

A instituição oferta projetos para crianças, adolescentes e suas famílias desenvolvendo atividades artísticas, culturais e sociais com capacidade máxima de atendimento de 180 crianças/ adolescentes, podendo esse número variar de acordo com os projetos oferecidos.

Numa estimativa do público atendido cerca de 90% reside em bairros de extrema pobreza, cujas famílias têm renda proveniente em sua maioria de trabalhos informais e de programas de transferência de renda Bolsa Família e benefícios como o BPC. São famílias expostas ao tráfico e consumo de drogas, violências e crimes de toda natureza.

A forma de acesso das famílias à instituição é por encaminhamento do CRAS, Conselho Tutelar, Saúde, Educação, outras entidades e demanda espontânea.



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor
Patos de Minas/MG

As famílias são acolhidas na instituição pela equipe técnica (Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Monitor), sendo feito um diagnóstico das demandas que ela apresenta. A equipe técnica realiza as intervenções possíveis, orientações, encaminhamentos, acompanhamento e direciona os membros para as atividades desenvolvidas nos grupos, oficinas e reuniões que acontecem diariamente na instituição nos horários de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas

Nas reuniões são abordados temas sobre pertencimento, direitos e deveres, significado da família, Estatuto da criança e do adolescente, responsabilidade dos pais, programas e projetos sociais. Os grupos buscam fortalecer os vínculos comunitários com depoimentos, vivências, troca de experiências e dinâmicas. As oficinas proporcionam o desenvolvimento de habilidades manuais e artísticas para todos os públicos: para as crianças como incentivo ao lazer, para os adolescentes como atividade profissional e para as famílias como possibilidade de geração de renda para melhoria na qualidade de vida.

No contexto da pandemia de Covid-19, nossos usuários participarão de aulas presenciais de apoio pedagógico e acolhimento psicológico, serão realizados com no máximo 5 participantes por atividade, mantendo distanciamento social e priorizando a higiene.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de Fomento N 32/2019

Lei de utilidade Pública Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho municipal dos direitos da criança e adolescente – CMDCA

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Fortalecer a capacidade protetiva e preventiva das famílias atendidas pelo PACX dentro do contexto atual provocado pela COVID-19.

OBJETIVO GERAL:

Reduzir os impactos dos agravos sociais provocados pela disseminação do novo coronavírus nas famílias mais vulneráveis.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, reduzindo dificuldades causadas pelo isolamento social.
- Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais com crianças e adolescentes no território, através de orientações e comunicação.
- Implementar estratégias para minimizar os conflitos e estresse que surgiram por decorrência do isolamento social.
- Ampliar o acesso aos direitos de cidadania através das aulas online.
- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social
- Orientar os usuários para manutenção de um ambiente seguro e saudável.



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor
Patos de Minas/MG

5.2. Resultados esperados

- Ajudar as crianças e adolescentes ampliar seus conhecimentos e princípios éticos em sua vida pessoal e em suas relações psicossociais; bem como a serem resilientes aos riscos que estão expostos;
- Contribuir para elevação da autoestima e melhora das relações inter pessoais e familiares;
- Famílias mais conscientes e preparadas no enfrentamento da pandemia.
- Crianças e adolescentes tendo necessidade básica de alimentação suprida.
- Participação efetiva dos usuários nas atividades desenvolvidas.

3. Metas

1. Pagamento dos profissionais 01 pedagoga, 02 psicólogos, 01 monitora, 01 assistente social.
2. Pagamento de luz, água e internet e contador
3. Distribuição de lanches em todas as oficinas e cesta básica .

5.4. Público beneficiário

50 (Cinquenta) - Usuários entre crianças, adolescentes e suas famílias.

5.5. Forma de execução das atividades

I-Pagamento de 3 meses de salários dos profissionais 01 assistente social, 02 psicólogos 01 monitora.01 pedagoga
Esses profissionais serão responsáveis por elaborar os materiais do projeto.

As atividades acontecerão de Segunda feira a sexta feira de 08:00 às 11:30 hs e 13:00 às 17 hs com o acolhimento pelo Psicólogo, Assistente Social e apoio pedagógico. As atividades terão caráter formativo e informativo, oferecendo aos assistidos um espaço para o diálogo e reflexão com temas focados sobre COVID 19, direitos das crianças e adolescente, autoestima e combate à violência de acordo com a necessidade percebida pelos facilitadores.

* Na Oficina do Conhecimento -Apoio pedagógico as crianças e adolescentes cadastradas no Posto de Assistência Chico Xavier recebem suporte pedagógico. Com a suspensão das aulas presenciais, muitas famílias não conseguem ajudar seus filhos a desenvolver as atividades pedagógicas encaminhadas pelas escolas. Para atender essa demanda o PACX conta com 01 professora que desenvolvera as atividades presencial. As aulas presenciais acontecerão de acordo com a demanda de crianças e adolescentes com duração de uma hora por aula, Será feito agenda para evitar aglomerações.

Além do suporte com os conteúdos escolares e reforço escolar ,serão planejadas atividades diversificadas como o cantinho da leitura e da escrita, o hábito do estudo diário, a concentração, o raciocínio, tempo de estudo buscando nesse espaço estimular a criatividade, a interdisciplinaridade, o trabalho coletivo, desenvolvendo



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor
Patos de Minas/MG

aspectos sociais, afetivos, éticos e cognitivo.

Será oferecido lanche assim que o usuário chegar no Instituição.

As oficinas acontecerão de acordo com o cronograma:

Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8:30 as 09:30 hs	8:30 as 09:30 hs	8:30 as 09:30 hs	8:30 as 09:30 hs
09:50 as 10:50 hs	09:50 as 10:50 hs	09:50 as 10:50 hs	09:50 as 10:50 hs
13:00 as 14:00 hs	13:00 as 14:00 hs	13:00 as 14:00 hs	13:00 as 14:00 hs
14:00 as 15:00 hs	14:00 as 15:00 hs	14:00 as 15:00 hs	14:00 as 15:00 hs
15:00 as 16:00 hs	15:00 as 16:00 hs	15:00 as 16:00 hs	15:00 as 16:00 hs
16:00 as 17:00 hs	16:00 as 17:00 hs	16:00 as 17:00 hs	16:00 as 17:00 hs

* Apoio Psicológico- Para minimizar os impactos emocionais e sociais provocados pela pandemia de Covi-19 e o distanciamento social as crianças e adolescentes terão acolhimento psicológico e uma vez por semana os psicólogos farão um trabalho externo na unidade do Posto de Assistência Chico Xavier com objetivo de levar informação sobre Covid 19 e amenizando o atual momento do isolamento social.

Os atendimentos terão, a duração de uma hora de acolhimento individual ou familiar, respeitando o intervalo de 20 minutos entre atendimentos para devida higienização do espaço e evitar aglomeração.

As oficinas de psicoterapia serão realizadas nos dias:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8:30 as 09:30 hs	8:30 as 09:30 hs	8:30 as 09:30 hs	8:30 as 09:30 hs	8:30 as 09:30 hs
09:50 as 10:50 hs	09:50 as 10:50 hs	09:50 as 10:50 hs	09:50 as 10:50 hs	09:50 as 10:50 hs
13:00 as 14:00 hs	13:00 as 14:00 hs	13:00 as 14:00 hs	13:00 as 14:00 hs	13:00 as 14:00 hs
14:00 as 15:00 hs	14:00 as 15:00 hs	14:00 as 15:00 hs	14:00 as 15:00 hs	14:00 as 15:00 hs
15:00 as 16:00 hs	15:00 as 16:00 hs	15:00 as 16:00 hs	15:00 as 16:00 hs	15:00 as 16:00 hs
16:00 as 17:00 hs	16:00 as 17:00 hs	16:00 as 17:00 hs	16:00 as 17:00 hs	16:00 as 17:00 hs

* A **Monitora** auxiliara nas atividades de apoio pedagógico e acolhimento psicológico, ficara responsável pela higienização e organização das salas e materiais, recepção das crianças e adolescentes, controle dos pontos de distanciamento social, montagem e entrega dos lanches e limpeza do local, dentre outras tarefas.

Horário da monitora: Segunda-feira a Sexta-feira de 8:00 hs as 11:00 hs e 13:00 as 17:00 hs



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor

Patos de Minas/MG

*Todas as ações serão conduzidas respeitando as medidas de segurança, recomendadas pelas autoridades de Saúde.

Assistente Social

- Acompanhamento, a entrega dos materiais necessários, articulação com as famílias e a rede (CRAS, CREAS, Conselhos Municipais, Poder Público dentre outros), a identificação de vulnerabilidades sociais, bem como toda parte administrativa e financeira da entidade (pagamentos, prestações de conta, etc.).

- Horário da Assistente Social: de segunda-feira a sexta-feira de 13:00 hs as 17:00 hs

2-Pagamento de 5 meses das contas de água, luz e internet do Posto.

3-Pagamento do contador durante 5 meses.

4-Cotação, aquisição, higienização, preparo e distribuição de lanche para crianças e adolescentes todos os dias de oficinas.

5- Na compra de botijão de gás que serão utilizados para fazer os lanches a serem oferecidos nas oficinas e distribuição de cesta básica.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Nota Fiscal, fotos, cadastro das famílias, visitas no local, relatórios

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
	Psicólogo	Orientador Oficina Psicoterapia	24 horas semanais
Adriana Tavares	Segundo Grau	Monitora	24 horas semanais
	Psicólogo	Orientador Oficina Psicoterapia	13 horas semanais
	Assistente Social	Assistente Social	25 horas semanais
	Pedagogia	Orientador Oficina de Conhecimento	24 horas semanais

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.663.84
Material de Consumo	R\$ 7.732.61
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 23.850.00
Aluguel/Locação	



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor

Patos de Minas/MG

Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 37.246,45

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Adriana Tavares da Silva	Monitora	04	R\$966,63	R\$3.866,52
02	FGTS – Encargo	-	04	R\$83,60	R\$334,40
03	GPS – Encargo	-	04	R\$355,28	R\$1.421,12
04	DARF – Encargo	-	04	R\$10,45	R\$ 41,80
	Subtotal				R\$5.663,84

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Folha branca A4 500 folhas	05	30	23,00	138,00	690,00
02	Lápis de cor 12 unidade	05	30	6,00	36,00	180,00
03	Pincel para quadro branco	05	15	3,50	10,50	52,50
04	Lápis preto N 2 72 UNID	05	01 CX	57,00	11,40	57,00
05	Borracha branca 60 un	05	01 CX	48,00	9,60	48,00
06	Tinta Guache 15 ML -12 cores	05	30	9,00	54,00	270,00
07	Caderno capa dura 96 fls	05	45	6,00	54,00	270,00
08	Giz de cera 12 cores	05	30	5,00	30,00	150,00
09	Folha EVA 60x40	05	30	3,00	18,00	90,00
10	Pão de Sal	03	980 um	0,60	196,00	588,00
11	Pão de queijo	02	400 um	1,00	200,00	400,00
12	Bolo	02	30 um	9,00	135,00	270,00
13	Rosca Grande	02	100 um	8,00	400,00	800,00
14	Arroz 5 KG	02	50 um	R\$ 14,90	R\$ 372,50	745,00
15	Feijão 1KG	02	50 um	R\$ 7,50	R\$ 187,50	375,00
16	Óleo 1L	02	50 um	R\$ 3,99	R\$99,75	199,50
17	Açúcar 5 KG	02	50 um	R\$ 10,90	R\$ 272,50	545,00
18	Macarrão 1 KG	02	50 um	R\$4,29	R\$ 107,25	214,50
19	Café 500.Gr	02	50 um	R\$ 8,25	R\$	412,50



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor

Patos de Minas/MG

					206.25	
20	Detergente 6 un	02	02 pacts	R\$ 7.805	R\$ 7.805	15.61
21	Biscoito 400 GR	02	50 un	R\$4.75	R\$ 118.75	237.50
22	Fubá 500GR	02	50 un	R\$ 2.00	R\$50.00	100.00
23	Extrato de tomate 340 mg	02	50 un	R\$ 4.25	R\$ 106.25	212.50
24	Suco	02	50 un	R\$ 1.20	R\$30.00	60.00
25	Sal	02	20 un	R\$ 1.50	R\$ 15.00	30.00
26	Gás	05	10 un	R\$ 72.00	R\$ 144.00	720.00
	Sub Total					R\$ 7.732.61

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profis.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Psicólogo	03	01	1.700.00	1.700.00	5.100.00
02	Psicólogo	03	01	1.100.00	1.100.00	3.300.00
03	Assistente Social	03	01	2.500.00	2.500.00	7.500.00
04	Orientador Apoio pedagógico	03	01	1.400.00	1.400.00	4.200.00
05	Luz	05	-	60.00	100.00	300.00
06	Água	05	-	60.00	100.00	300.00
07	Internet	05	-	130.00	130.00	650.00
08	Contador	05	01	500.00	500.00	2.500.00
	Subtotal					R\$ 23.850.00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

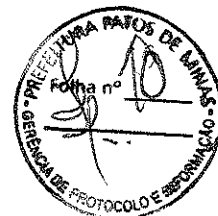
6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras	



POSTO DE ASSISTÊNCIA CHICO XAVIER

CNPJ: 08.113.278.0001/87

Rua Pernambuco nº 1010 – Cristo Redentor
Patos de Minas/MG



Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					
TOTAL GERAL						RS 37.246.45

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES						

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Posto de Assistência Chico Xavier, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento. 01 de Junho de 2020

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa